



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - SSA/DE.SSA/COAD.SSA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA / CAMPUS DE SALVADOR E A EMPRESA R M P ROMERO EPP, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, COM OPERACIONALIZAÇÃO (PRODUÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA / CAMPUS DE SALVADOR E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR).

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia- IFBA/Campus de Salvador**, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/nº, Barbalho, CNPJ Nº 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Prof. Ives Lima de Jesus**, nomeado pela Portaria nº 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, portador de matrícula funcional nº 1967734, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **R M P ROMERO EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.790.280/0001-56, sediada na Rua Dr. Nilson Vasconcelos, nº 254, Loja 4, CEP: 690493-00, Redenção, Manaus/AM, designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Rosimar Maria Pinto Romero**, portador da carteira de identidade nº 5972809, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 243.180.192-68, tendo em vista o que consta no processo nº 23279.004605/2020-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços continuados de alimentação e nutrição, com operacionalização (produção) nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA / *campus* de Salvador e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições (almoço e jantar), para atender às necessidades dos estudantes contemplados com o auxílio alimentação, do Programa de Apoio e Assistência Estudantil (PAAE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas no refeitório do Instituto Federal da Bahia - IFBA/ <i>campus</i> de Salvador, para estudantes participantes do Auxílio Alimentação do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante. Total em média de 750 refeições por dia, aproximadamente 10 meses.	Refeição	165.000	R\$ 8,00	R\$ 1.320.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/09/2020 e encerramento em 01/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.
- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução dos serviços será iniciada logo após assinatura do contrato, iniciando pela adequação da estrutura física, porém, se não houver tempo hábil para adequação da estrutura física as atividades iniciarão imediatamente com agendamento acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA para adequação da estrutura física.

3.1.1. Considerando o cenário atual decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19 e a determinação contida na Resolução CONSUP nº 07, de 22 de março de 2020 que suspendeu, no âmbito do Instituto Federal da Bahia, as atividades presenciais por tempo indeterminado, as partes acordam que a adequação da estrutura física somente será iniciada após a retomada das atividades presenciais no IFBA - Campus de Salvador, momento no qual ocorrerá o agendamento do prazo para início da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158411

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171025

Elemento de Despesa: 339032

PI: L2994P9911R

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1 O pagamento referente à execução contratual, somente será iniciado quando as atividades presenciais no âmbito do IFBA - Campus de Salvador forem retomadas, momento em que as partes acordarão a data do início das atividades de serviços continuados de alimentação e nutrição, com operacionalização (produção) nas dependências IFBA / *campus* de Salvador, conforme objeto deste contrato.

6.2. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual, contido na Cláusula Quarta, são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão eletrônico nº 01/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão eletrônico nº 01/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão eletrônico nº 01/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão eletrônico nº 01/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem de pleno acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente Instrumento, para os fins de direito.

Salvador, 01 de setembro de 2020

IVES LIMA DE JESUS

DIRETOR GERAL DO CAMPUS SALVADOR

ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO, Usuário Externo**, em 27/08/2020, às 18:07, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVES LIMA DE JESUS, Diretor (a) Geral do Câmpus Salvador**, em 30/08/2020, às 08:17, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1542418** e o código CRC **16F1722A**.